

**PROC.: Ético - 144/2012**

Denunciante: **DEMILSON DUARTE DE CARVALHO.**

Denunciada: **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO/RJ 27.270.**

Infrações: Artigos 5º, incisos I, III, V e XI; 7º, incisos IV e IX, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: **Conselheiro RENATO CODECEIRA LOPES GONÇALVES**

**ACÓRDÃO Nº. 12/2015**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 144/2012, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO/RJ 27.270**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a profissional denunciada não atuou pelos referenciais da melhor técnica odontológica, não tendo, por via de consequência, logrado êxito no tratamento proposto, tendo em vista que restou constatado pela perícia uma localização, implantação e finalização protética insatisfatória; considerando, outrossim, que o fato contido nos autos se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, manifesta gravidade, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 78/80, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fl. 81, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a cirurgiã-dentista **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO/RJ 27.270**, **fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial c/c multa pecuniária no importe correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, em sonância com o disposto nos artigos 40, inciso III e 45, ambos do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

  
ANA PAULA NUNES MORAIS  
Secretária

  
OUTAIR BASTAZINI  
Presidente